

LEI N.º 1.446, de 26 de março de 1979

Autoriza a indenizar uma faixa de terreno ao *Sr. Hernani José dos Santos*, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado por esta Lei, a indenizar o *Sr. Hernani José dos Santos*, uma faixa de terreno medindo 44m² (quarenta e quatro metros quadrados), caracterizada por parte do lote n.º 05, quadra 17, zona 02, Setor Bairro Padre Eustáquio, pagando pela mesma a quantia de Cr\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 2º A área de terreno a ser adquirida pela Prefeitura, de conformidade com o artigo anterior desta Lei, foi utilizada para abertura da Rua Amianto.

Art. 3º As despesas com a indenização, escritura e registro correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o *Artigo 3º da Lei n.º 1.269, de 19 de abril de 1976*, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 26 de março de 1979

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal